



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 15 / 11 / 2023
Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.887

DE 14

DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

**Institui a Política Estadual de
Acessibilidade dos Surdos aos Serviços
Públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acessibilidade dos
Surdos aos Serviços Públicos, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A política estadual ora instituída objetiva,
especialmente:

I - fornecer informações exatas e adequadas à população surda sobre
serviços públicos estaduais, por diversos meios de comunicação; e

II - promover o acesso da mulher surda, vítima de violência, ao
disque-denúncia.

Art. 2º O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços
públicos e os órgãos da administração estadual direta e indireta deverão garantir às pessoas
surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 14 de novembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 15 / 11 / 2023
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria do Deputado Galego Souza, que “*Institui a Política Estadual de Acessibilidade dos Surdos aos Serviços Públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.*”.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Acessibilidade dos Surdos aos Serviços Públicos.

Com base nas Constituições da República e do Estado, venho vetando projetos de lei que criam novas obrigações para as secretarias e órgãos da Administração estadual. No caso deste projeto de lei (PL nº 122/2023), as obrigações elencadas nos incisos do art. 2º já estão contempladas nas políticas públicas em execução no âmbito do Estado.

Com base nisso, mostra-se pertinente vetar o art. 3º. Vejamos o teor desse dispositivo:

“Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.”

No caso, além de não ter o que regulamentar, o poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 86, incisos II, IV e XVII da Constituição



ESTADO DA PARAÍBA

Estadual:

“Art. 86 Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

.....
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

.....
XVII - exercer o Poder regulamentar;

.....”

(grifo nosso)

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar.

Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 122/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador